



Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

## LEI Nº 2.139, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

**“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Caldas e dá outras providências.”**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Ficam os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito atualizados pelo índice de 4% (quatro por cento), conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal n. 2.022/2008, índice atualizado pelo INPC do IBGE.**

**Artigo 2º - A recomposição dos subsídios de que trata esta Lei compreende o período de 1º de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.**

**Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 15 de fevereiro de 2011.

  
Hugo Camacho Claros Júnior  
Prefeito Municipal